**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA n.º 1045/2021**

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO

Considerando, a necessidade de criação de FUNDO DE INVESTIMENTO para a Unidade Atacadista da CEASA/PR em Curitiba, podendo estender às demais unidades, nas condições aqui estabelecidas;

Considerando, a autorização do Conselho de Administração da CEASA/PR (CAD), em Ata da 141ª Reunião, lavrada em data de 26 de março de 2018, aprovando a criação do Fundo de Investimentos, com a aplicação da taxa de 5% (cinco por cento), em caráter isonômico a todos os Permissionários da CEASA/PR, mantendo a mesma arrecadação da taxação até então arrecadada;

Considerando, os entendimentos ocorridos em conjunto com o Sindicato dos Permissionários da Centrais de Abastecimento - SINDARUC, conforme registros em Atas ocorridas por força das divulgações de valores de rateio mensais;

Considerando, o atendimento e a posição tomada pelo conjunto dos Permissionários, em especial, ao atendimento e apelo social, de propiciar um incremento às doações de alimentos a vulneráveis, através do Banco de Alimentos - Comida Boa;

**RESOLVE**

**1** – Determinar que se proceda a inclusão nos valores de rateio mensal, da Unidade Atacadista de Curitiba, do percentual de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor total das despesas de rateio mensal, para todos os Permissionários, com fim de formação do Fundo de Investimento, a creditar em conta contábil específica, para aplicação em investimentos na Unidade Atacadista de Curitiba;

**1.1** – Ao montante acima referido, fica estabelecido, que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado será utilizado para custear a aquisição de alimentos, comercializados no interior da Unidade Atacadista, destinado a compor o volume de doações hoje efetivado através do Banco de Alimentos – Comida Boa, destinados a Instituições Filantrópicas e a vulneráveis;

**1.2** – Dentro do mesmo contexto, a CEASA/PR, destinará a esse fim, montante em valores de mesmo percentual, propiciado pelo item **1.1** acima, para o mesmo objetivo, ou seja, agregar ao montante arrecadado em aquisição de alimentos, com destinação ao Banco de Alimentos - Comida Boa;

**2** – Agregará ao Fundo de Investimento, todos os valores arrecadados a título de aplicação de multas na Unidade Atacadista de Curitiba;

**3** – As aplicações do montante gerado pelo Fundo de Investimentos, com o fim de definir áreas prioritárias para aplicação dos recursos, unicamente na "*Rubrica Investimentos*", com a gestão financeira da CEASA/PR, serão definidos e registrados nas reuniões de rateios pertinentes, designadas para tal;

**4** – Os eventuais valores indicados pela Divisão Financeira (DIFIN), como inadimplência, somente agregarão ao Fundo de Investimento, após suas liquidações;

**5** – Os valores recolhidos ao Fundo de Investimento, serão em caráter definitivo, para o fim proposto, sem direito a eventual devolução a qualquer título;

**6** – Comunique-se a Gerência de Mercado (GERMEC) da Unidade Atacadista de Curitiba, Divisão Financeira (DIFIN), Divisão de Informática (DIVIN), e demais interessados;

**7** – Revoguem-se disposições em contrário, em especial a Resolução de Diretoria n.º 982/2021.

**Cumpra-se!**
**Publique-se!**

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

**Eder Eduardo Bublitz**
**(Paulo Ricardo da Nova)**
**Diretor Presidente em exercício**

**João Luiz Buso**
**Diretor Administrativo Financeiro**

**Antonio Leonardecz**
**Diretor Técnico**

**Paulo Ricardo da Nova**
**Diretor Agro Comercial**